

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018.

controle social está dentro do valor apresentado, pois, não foi mencionado formação para Conselhos Gestores. O Conselheiro Marcos Santos questiona se possuem parceria com a ESESP ou se dividem o orçamento com os mesmos. A conselheira Maria Lúcia dos Santos Mariano informa que foi coordenadora da Comissão em Educação Permanente na qual foi aprovado recursos para capacitar Conselheiros Estaduais e municipais, no entanto, o mesmo ficou pela metade, pois, somente uma turma de Conselheiros Estaduais foi formada e não houve mais notícias a respeito do referido curso. Informa sobre a capacitação recente oferecida pelo Ministério da Saúde a qual participou e diz que o Departamento de Educação Permanente da Secretaria Estadual de Saúde deve essa formação aos conselheiros. O senhor Andrei Mozer responde que fizeram uma parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública para um curso de conselheiros em todo Estado e foram disponibilizadas mais de 200 vagas e ao final formaram-se apenas 124 (cento e vinte e quatro) conselheiros tendo uma alta taxa de evasão. Informa que fizeram uma ação educativa no Conselho estadual e foram 60 (sessenta) vagas e houve apenas 50% de adesão. O senhor Andrey Luiz Mozzer responde ao Conselheiro Marcos dos Santos que a ESESP disponibiliza centenas de cursos anuais sem retirar recursos da SESA, no entanto, são várias formas de se fazer parceria, como já houve o caso da ESESP realizar um curso ofertado pela Educação Permanente e o valor ser repassado. O Conselheiro João Carlos dos Santos sugere que a proposta seja aprovada com a ressalva de que o valor ofertado para educação permanente seja revisto (aumentado) e que a formação para Conselhos gestores sejam inclusos no Plano Estadual de Educação Permanente. A Conselheira Maria Lúcia dos Santos Mariano propõe que o Plano Estadual de Educação Permanente seja aprovado e o valor apresentado mantido, desde que atenda aos Conselhos Gestores. Há uma divergência dos conselheiros quanto à ressalva. A ressalva é reformulada da seguinte forma: Que os Recursos sejam recompostos para garantir as capacitações para o Controle Social constantes no Plano Estadual de Saúde, assim como para os profissionais de saúde, atendendo às necessidades epidemiológicas. É solicitada a verificação de quórum pelo conselheiro João Carlos dos Santos. Verificando-se a insuficiência de quórum para deliberação a a Presidente do CES, Sra. Joseni Valim de Araujo encerra a reunião e eu Alexandre de Oliveira Fraga, Secretário Executivo do CES, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente do CES.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretario Executivo
Conselho Estadual de Saúde - CES/
ES

JOSENI VALIM DE ARAUJO

Presidente
Conselho Estadual de Saúde -
CES/E

Protocolo 394434

RESOLUÇÃO CES Nº. 1036/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Conselheira Rita de Cássia Olímpio Martins para compor a Comissão Intersetorial de Municipalização e Acompanhamento dos Conselhos Gestores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1036/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394437

RESOLUÇÃO CES Nº. 1037/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação

do Conselheiro Gilson Mesquita de Farias para compor o Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência da SESA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1037/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394438

RESOLUÇÃO CES Nº. 1038/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS 2018/21**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1038/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 394439

RESOLUÇÃO CES Nº. 1039/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para eleições do Conselho Estadual de Saúde 2018/21, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1039/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde

Anexo

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ELEIÇÕES - MANDATO 2018/21**

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha dos representantes de usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e representantes dos trabalhadores da saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde no mandato 2018/21, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004, modificada pela Lei 10598, de 06 de dezembro de 2016 e do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde aprovado pela Resolução 1012/2017, de 29 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II
Da Organização**